

**GRUPO DE ESTUDOS EM ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO CONVENCIONAIS E
NÃO CONVENCIONAIS - GEPET
ESTATUTO**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º A partir de sua criação, o denominado GEPET - Grupo de Estudos em Animais de Estimação Convencionais e Não Convencionais, tem por finalidade reunir estudantes, professores, médicos veterinários (entre outros) que tenham interesse e/ou atuem com animais de estimação convencionais e não convencionais com o intuito de promover atualização, aperfeiçoamento e troca de experiência em todas as áreas de conhecimento relacionadas aos cuidados com os animais de estimação como: clínica médica e suas subáreas, clínica cirúrgica e suas subáreas, anestesia e suas técnicas, intensivismo, diagnóstico por imagem, diagnóstico laboratorial, fisioterapia, reabilitação, medicina alternativa, nutrição e outras áreas de conhecimento relacionadas. A duração do grupo será por tempo indeterminado, sem previsão para encerramento, alterando seus membros e continuando sempre ativo.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º São atribuições do GEPET:

I – Promover a integração entre profissionais e discentes através de reuniões de caráter técnico-científicas e culturais, seminários, simpósios, visitas técnicas, cursos e outros eventos que possam auxiliar na divulgação e discussão dos conhecimentos relacionados aos cuidados dos animais de estimação.

II – Elaborar, executar e difundir pesquisas relacionadas à área;

III – Organizar e executar atividades de extensão, podendo estas serem gratuitas ou remuneradas;

IV – Elaborar e executar convênios, acordos e parcerias (entre outros) e articular-se pela forma conveniente, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

V – Promover o aperfeiçoamento e atualização de docentes, discentes e profissionais relacionados ao curso de Medicina Veterinária;

VI – Manter um acervo bibliográfico sobre o tema em questão;

VII – Colaborar na elaboração, estruturação e implantação de unidades de pesquisa, ensino e extensão relacionadas à Medicina Veterinária de animais de estimação;

VIII - Fornecer estágios nas diversas áreas da Medicina Veterinária que envolvam os cuidados com os animais de estimação, inclusive com emissão de certificados de participação;

IX – Emitir certificados de participação como membro do GEPET e/ou participação nas reuniões ou eventos organizados pelo mesmo;

X – Manter os associados informados sobre as atividades do GEPET.

Parágrafo único - Está estabelecido que a participação dos discentes e docentes no GEPET é voluntária, sem distinção quanto ao nível de graduação dos participantes, sem obrigatoriedade e/ou parcialidade entre os discentes/docentes e sem benefício direto ou provimento de bônus (salvo certificado de participação) aos ativos, tanto docente como discente.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º São membros constituintes do GEPET:

I – Orientador;

II – Coorientador (facultativo);

III - Presidente;

IV - Vice-Presidente;

V - Secretário Geral;

VI - Diretor de Marketing;

VII - Diretor Financeiro e de Extensão.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º Todos os membros do GEPET têm o direito a:

- I – Participar dos eventos promovidos pelo GEPET;
- II – Propor medidas e ações que possam ser realizadas pelo GEPET;
- III – Participar das reuniões do GEPET, tendo o direito a manifestar suas opiniões;
- IV - Participar dos projetos de ensino, pesquisa e extensão sob a coordenação do GEPET.
- V – Direito a voto na eleição dos cargos da Coordenação Geral.

Art. 5º Todos os membros devem:

- I – Cumprir o estatuto, sob pena de desligamento do mesmo;
- II – Acatar todas as decisões que venham a ser tomadas pelo órgão e dirigentes do GEPET;
- III – Participar das reuniões, tendo no mínimo 75% de presença, sendo necessário justificar todas as ausências;
- IV – Zelar pela fiel consecução das finalidades do GEPET;
- V – Zelar pelo patrimônio moral e material do GEPET;
- VI – Cumprir todas às funções para as quais se propor (encargos, comissões, coordenação, etc.);
- VII – Solicitar o seu desligamento à Coordenação Geral;
- VIII – Não infringir qualquer lei do código penal usando o uniforme do GEPET.

Art. 6º Qualquer membro poderá ser excluído do GEPET pelo não cumprimento de suas obrigações estatutárias, cabendo ao membro o direito de recurso.

CAPÍTULO IV DOS ORGÃOS COMPONENTES DO GEPET

Art. 7º São órgãos componentes do GEPET:

- I - Assembleia Geral;
- II - Coordenação Geral.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação do GEPET, sendo soberana em suas decisões, respeitando o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único – Em caso de empate orientador e coorientador (quando existir) realizarão o voto de desempate.

Art. 9º A Assembleia Geral do GEPET é composta por:

- I - Orientador;
- II - Coorientador (quando existir)
- III - Presidente;
- IV - Vice-Presidente;
- V - Secretário Geral;
- VI - Diretor de Marketing;
- VII - Diretor Financeiro e de Extensão.

§ 1º - Os cargos do Orientador e do Coorientador (quando existir) serão preenchidos automaticamente por professores da área de animais de estimação do quadro efetivo do IFMG-Bambuí, por tempo indeterminado. No caso de não preenchimento do(s) cargo(s) por qualquer motivo, ou de conflito de interesse entre os designados, ocuparão o(s) cargo(s) o(s) professor(es) com maior número de anos na instituição.

§ 2º - O mandato do Orientador será por tempo indeterminado, sendo que na sua ausência, o Coorientador, quando existir, ou um substituto, ficará em exercício pelo tempo necessário exercendo suas competências.

§ 3º - Compete ao Orientador orientar as atividades do Grupo, com relação à pesquisa, ensino e extensão, sendo que o mesmo terá direito a candidatar-se a qualquer um dos demais cargos da Coordenação Geral.

Art. 10 A Assembleia Geral, presidida pelo Orientador e/ou Coorientador, reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, ao início de cada semestre

e extraordinariamente quando convocada por algum dos membros da Assembleia geral.

§ 1º - A convocação sempre será feita por escrito, através do Secretário Geral, com antecedência mínima de 72 horas.

§ 2º - As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, só se reunirão com no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros, em primeira convocação; e com qualquer número de membros em segunda convocação realizada quinze minutos depois.

Art. 11 Compete à Assembleia Geral;

I – Deliberar soberanamente a respeito de assuntos submetidos à sua apreciação;

II – Alterar pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros, em Assembleia Geral, o presente estatuto;

III – Eleger os membros da Coordenação Geral;

IV – Aprovar a prestação de contas e o relatório anual do Presidente;

V – Destituir pelo voto de no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, a Coordenação Geral ou qualquer de seus membros, os quais terão amplo direito à defesa;

VI – Deliberar sobre a execução de despesas e encargos e aprovar a criação de contribuição com finalidade específica;

VII – Apreciar e julgar o Relatório Anual de Atividades da Coordenadoria Geral e dos projetos de ação para o semestre seguinte;

VIII – Dissolver o GEPET, pela decisão, neste sentido de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 12 A coordenação Geral é órgão executivo do GEPET e se compõe:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral;

- IV – Diretor de Marketing;
- V – Diretor Financeiro e de Extensão.

§ 1º - Os membros da Coordenação Geral serão selecionados e eleitos para os diferentes cargos conforme subseção II e III em reunião especialmente convocada para essa finalidade.

§ 2º - O mandato dos membros da Coordenação Geral será de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - Deverá ocorrer uma renovação mínima de 30% dos membros da coordenação geral ao final de cada mandato.

§ 4º - No ato de renovação da Coordenação Geral, os cargos de Presidente e Vice-Presidente deverão, obrigatoriamente, ser ocupados por membros da Coordenação Geral.

§ 5º - No ato de renovação da Coordenação Geral, os cargos de Secretário Geral, Diretor de Marketing e Diretor Financeiro e de Extensão poderão ser preenchidos por novos membros.

Art. 13 Compete a Coordenação Geral:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II – Realizar a gestão financeira e patrimonial dos bens do GEPET;
- III – Prestar contas semestralmente ao Conselho Fiscal, membros, e anualmente à Assembleia Geral, na forma de Lei;
- IV – Dar posse a novos membros, mediante registro em livro próprio;
- V – Autorizar empreendimentos que objetivam obtenções de recursos;
- VI – Designar comissões;
- VII – Zelar pelo patrimônio moral e material do GEPET;
- VIII – Executar o programa previamente definido na Assembleia Geral;
- IX – Defender os interesses do GEPET.

Parágrafo único - Cada membro do GEPET deve se responsabilizar pelas funções estabelecidas pelo seu cargo, sendo imprescindível que comunique o(a) presidente caso não seja possível cumprir com alguma responsabilidade, para que o mesmo possa designá-la a outro membro.

Art. 14 A Coordenação Geral reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, duas vezes por mês; extraordinariamente, quando convocada.

Art. 15 Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões da Coordenação Geral;
- II – Solicitar a convocação das Assembleias Gerais;
- III – Representar o GEPET, em todos os atos judiciais e extrajudiciais, com os poderes necessários, inclusive o de procurador;
- IV – Autorizar despesas e assinar documentos que impliquem em obrigações para o GEPET;
- V – Sempre em conjunto com um membro da Coordenação Geral, decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento “a posterior” à Coordenação Geral e levar à Assembleia;
- VI – Firmar convênios com redes bancária, instituições financeiras autorizadas, autarquias e/ou outros órgãos de interesse da Coordenação Geral, com vistas à prestação de serviços de cobrança, arrecadação de contribuições e outros serviços de interesse do GEPET;
- VII – Promover a abertura de conta bancária, emitir e endossar cheques, assinar recibos, em conjunto com o Coordenador financeiro;
- VIII – Enviar durante o primeiro mês de gestão, à Assembleia Geral, a proposta para o semestre;
- IX – Ouvir a Coordenação Geral na resolução dos casos omissos;
- X – Manter-se sempre inteirado do que ocorrem nas demais coordenações;
- XI – Contatar o Orientador e/ou Coorientador quando houver necessidade.

Art. 16 Ao Vice-Presidente compete:

- I – Elaborar e acompanhar a programação do GEPET, junto dos demais membros da Coordenação Geral;

- II - Promover o entrosamento entre os membros para palestras, cursos, simpósios e eventos;
- III – Propor à Coordenação Geral a celebração de convênios com instituições públicas e privadas, para a execução de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de abrangência do grupo;
- IV – Designar comissões específicas para atender as necessidades da Coordenação em questão, submetendo o pedido de criação das comissões à aprovação do Presidente;
- V - Substituir o Presidente caso o mesmo seja impossibilitado de estar presente;
- VI - Manter-se sempre inteirado do que ocorrem nas demais coordenações.
- VII – Assumir as responsabilidades do Secretário Geral quando este ausentar-se.
- VIII - Contatar o Orientador e/ou Coorientador quando houver necessidade.

Art. 17 Ao Secretário Geral compete:

- I – Organizar e manter movimentação de correspondências do GEPET;
- II – Organizar e manter o controle de faltas do GEPET;
- III - Elaborar e organizar a emissão dos certificados de horas do GEPET;
- IV - Secretariar as reuniões da Coordenação Geral e Assembleias, lavrando as atas em um livro próprio e promovendo as suas respectivas leituras;
- V – Efetuar a convocação de Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, por e-mail, mediante condições estabelecidas no art. 10;
- VI – Substituir, em caso de ausência do Presidente e/ou Vice-Presidente, qualquer um dos demais coordenadores;
- VII - Elaborar a ata em qualquer reunião ou Assembleia que venha a ser convocada.

Art. 18 Ao Diretor de Marketing compete:

- I – Afixar em quadro próprio, avisos, notas e correspondências de interesse geral, devidamente rubricada pelo Presidente;
- II – Confeccionar um site na internet, relativo à divulgação das atividades do grupo;

- III – Divulgar todas as atividades e eventos promovidos pelo GEPET com antecedência de uma semana para palestras e 30 dias para os outros tipos de eventos;
- IV – Responsabilizar-se pela criação de todo e qualquer material relacionado com a divulgação e promoção do GEPET;
- V – Organizar e manter um arquivo relativo a todo e qualquer contato estabelecido pelo grupo;
- VI – Organizar e manter um banco de dados de pesquisadores e publicações relativos ao tema;
- VII – Repassar aos ouvintes e demais membros do grupo às possibilidades de estágio, congressos, encontros e demais eventos que estejam relacionados as áreas de abrangência do grupo, fruto dos contatos realizados.

Art. 19 Ao Diretor Financeiro e de Extensão compete:

- I – Organizar e manter a contabilidade do GEPET;
- II – Responder pelo controle financeiro e patrimonial do GEPET, empenho, pagamento e liquidação das despesas e balancetes;
- III – Conferir trimestralmente o saldo de caixa e disponibilidade bancárias, lavrando-se o termo de conferência sob assinatura e preparar prestações de contas;
- IV – Em conjunto com o Presidente, promover a abertura de conta bancária, emitir e endossar cheques, assinar recibos e demais documentos correlatos;
- V – Organizar e manter um arquivo dos materiais pertencentes ao GEPET;
- VI – Propor à Coordenação Geral a realização de atividades/eventos de extensão (simpósios, seminários, cursos, palestras, visitas técnicas, etc.)
- VII – Coordenar todas as atividades de extensão promovidas pelo GEPET.

Art. 20 Ainda que sejam estipulados cargos, não existe uma hierarquia de poder, ou seja, independentemente da posição que o membro represente no grupo, todos devem ser respeitados e tratados de forma igual.

SUBSEÇÃO I – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 21 Todos os membros da Coordenação Geral têm o direito a:

- I – Participar dos eventos promovidos pelo GEPET;
- II – Propor medidas e ações que possam ser realizadas pelo GEPET;
- III – Participar das reuniões do GEPET, tendo o direito a manifestar suas opiniões;
- IV - Participar dos projetos de ensino, pesquisa e extensão sob a coordenação do GEPET.
- V – Receber certificação de participação no grupo desde que respeite o limite de ausências.

Art. 22 Todos os membros devem:

- I – Cumprir o estatuto, sob pena de desligamento do mesmo;
- II – Acatar todas as decisões que venham a ser tomadas pelo órgão e dirigentes do GEPET;
- III – Participar das reuniões para as quais for convocado e das atividades desenvolvidas pelo GEPET, tendo no mínimo 75% de presença, sendo necessário justificar todas as ausências;
- IV – Zelar pela fiel consecução das finalidades do GEPET;
- V – Zelar pelo patrimônio moral e material do GEPET;
- VI – Cumprir todas às funções para as quais se propor (encargos, comissões, coordenação, etc.);
- VII – Cumprir o mandato a que foi eleito;
- VIII – Em caso de extrema necessidade, solicitar o seu desligamento à Coordenação Geral e permanecer no mandato até que ocorra a substituição;
- IX – Não infringir qualquer lei do código penal usando o uniforme do GEPET.

Parágrafo único – A presença dos membros do Coordenação Geral será registrada em livro ata e/ou ata das reuniões.

Art. 23 Qualquer membro poderá ser excluído do GEPET pelo não cumprimento de suas obrigações estatutárias, cabendo ao membro o direito de recurso.

SUBSEÇÃO II – DA ADMISSÃO DOS MEMBROS

Art. 24 Podem candidatar-se a vaga de membro do GEPET discentes regularmente matriculados no curso de Medicina Veterinária do IFMG – Bambuí.

Art. 25 A admissão de membros será feita por processo seletivo divulgado com antecedência mínima de sete dias.

Art. 26 O processo seletivo ocorrerá mediante prova escrita e/ou entrevista, promovida pela Coordenação Geral ou Assembleia Geral do GEPET.

Parágrafo único – O membro selecionado deverá cumprir estágio probatório de três meses corridos a partir da data de admissão.

SUBSEÇÃO III – DA ELEIÇÃO DOS CARGOS

Art. 27 São elegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente membros da Coordenação Geral.

Parágrafo único – Para os cargos de Presidente e Vice-presidente o discente deve, preferencialmente, cursar do quinto ao nono semestre.

Art. 28 Para os demais cargos qualquer discente do curso de Medicina Veterinária do IFMG – Bambuí admitido como membro poderá candidatar-se.

Art. 29 Os candidatos aos cargos se apresentarão e defenderão sua candidatura no dia da eleição.

Art. 30 A eleição será realizada por votação secreta após a defesa das candidaturas.

Art. 31 Têm direito a voto os membros da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DOS OUVINTES

Art. 32 É considerado ouvinte qualquer indivíduo que participe das atividades desenvolvidas pelo GEPET, excluindo o palestrante e os componentes da Assembleia Geral.

Art. 33 O ouvinte poderá participar das atividades gratuitas ou remuneradas promovidas pelo GEPET de acordo com as exigências de cada uma.

Art. 34 Terá direito ao certificado o ouvinte que apresentar participação superior a 80% do período de desenvolvimento da atividade.

Parágrafo único – A presença dos ouvintes será controlada por meio de registro em livro ata. Em eventos não presenciais a presença será controlada por meio de formulário eletrônico que será anexado ao livro ata.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 35 O patrimônio do GEPET será constituído de: bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da lei, doações, legados e heranças que lhe forem destinados.

Art. 36 Constituem recursos do GEPET dotação orçamentária; contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou Município; donativos ou transferências de entidades, empresas, pessoas físicas ou jurídicas; os provenientes de atividade ou eventos realizados.

Art. 37 Os recursos a que se refere o artigo anterior serão depositados em conta bancária especial, movimentada exclusivamente por cheque bancário nominal ao favorecido, firmado conjuntamente pelo Presidente e Coordenador financeiro.

§ 1º – Em caso de dissolução do GEPET, seu patrimônio e bens serão revertidos para o Instituto Federal de Minas Gerais - Campus Bambuí.

§ 2º - Até a abertura formal de conta bancária, o Coordenador Financeiro e o Presidente, ficarão responsáveis pela movimentação financeira em espécie.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 38 Será responsabilizado todo e qualquer membro da Coordenação Geral, das Comissões ou Ouvintes, pelos atos que atentarem contra o livre exercício do GEPET, contra a probidade administrativa e contra o livre exercício dos direitos dos membros.

Art. 39 A responsabilidade será apurada por uma Comissão de Inquérito de no mínimo 3 (três) membros designados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – As conclusões da Comissão de Inquérito serão submetidas à Assembleia Geral.

Art. 40 A critério da Assembleia Geral, o ouvinte poderá ser punido com a perda do certificado e do direito a participação em eventos por um período de três meses. Quando membro, perderá o mandato, o cargo ou a função que exercer no Grupo.

Art. 41 Os ouvintes ou membros que por seu comportamento (não cumprimento das obrigações estatutárias, impedimento da consecução das atividades do grupo, etc.) forem julgados não competentes para participarem das atividades a critério da Assembleia Geral, não poderão participar mais das mesmas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 É vedado o envolvimento do GEPET em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária.

Art. 43 Os membros da Coordenação Geral e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de seus mandatos.

Art. 44 Orientador e coorientador (quando existir) do GEPET não responderão solidária nem subsidiariamente por atos da Coordenação Geral ou obrigações por ela assumidas, nem pelas obrigações sociais.

Art. 45 Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pela Coordenação Geral e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 46 Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela diretoria e membros do GEPET, e posterior registro no Instituto Federal de Minas Gerais – Campus Bambuí.